

COMUNICAÇÃO N.º 1/JNE/2020



DATA: 11/03/2020

ASSUNTO: Encargos de inscrição

Tendo o Júri Nacional de Exames constatado que nos estabelecimentos de ensino existem algumas dúvidas acerca dos encargos de inscrição, e com o desiderato de promover a equidade entre os alunos, vem, no âmbito das suas funções, clarificar o seguinte:

1. À exceção do disposto no n.º 9 do artigo 9.º do Regulamento das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário (Despacho Normativo n.º 3-A/2020, de 5 de março), os alunos internos estão isentos do pagamento de qualquer propina para a realização das provas finais e dos exames finais nacionais, em ambas as fases, desde que efetuem a inscrição dentro dos prazos definidos nos Quadros I e II do regulamento supracitado.
2. Os alunos autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina para a realização das provas finais e dos exames finais nacionais, em ambas as fases, desde que efetuem a inscrição dentro dos prazos definidos nos Quadros I e II do Regulamento das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário.
3. Para efeitos de inscrição, considera-se aluno abrangido pela escolaridade obrigatória todo aquele que iniciou o ano letivo 2019/2020 sem ter completado 18 anos de idade.

O Presidente do Júri Nacional de Exames



Luís Duque de Almeida